



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2024

(ALTERA O §1º, §2º E §9º DO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - O §1º, §2º e §9º do art. 59 da Lei Complementar nº 208 de 23 de fevereiro de 2022 passará a conter a seguinte redação:

§ 1º - Os cargos constantes do “caput” serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, através de cessão do servidor para exercício no Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Portaria MPS nº 1.180/2024.

§ 2º - Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo, os servidores deverão obrigatoriamente ter formação correspondente a no mínimo Ensino Superior Completo, com exceção os dirigentes que tomaram posse ou foram reconduzidos à função antes da publicação da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, a qual se exigirá nível médio, além da certificação em gestão de investimentos (CPA10/CGRPPS).

§ 9º - Os membros da Diretoria Executiva, sendo servidores efetivos da Prefeitura, realizaram suas atribuições durante o horário do expediente normal de trabalho, e exclusivamente para o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, sendo que ocorrendo cessão para o Regime Próprio de Previdência Social seus vencimentos e gratificações serão pagos pelo órgão de destino, cuja gratificação terá o valor estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de dezembro de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 10 de dezembro de 2024.

ASSUNTO: Justificativa sobre Projeto de Lei Complementar nº /2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a alteração de dispositivos legais da Lei Complementar nº 208 de 23 de fevereiro de 2022.

O intuito do presente projeto é sanar irregularidades no tocante a Notícia de Fato nº 0739.0032300/2024 que tramita perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, em relação à exigência de nível superior aos dirigentes do RPPS e acumulação ilícita de cargos públicos.

O presente projeto regularizará a situação, pois apresenta exceção à exigência de nível superior para servidores que já estavam no RPPS antes da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e determina que a fonte pagadora para os Dirigentes do RPPS, seja o próprio RPPS e não o Município, além de permitir por cessão o exercido de cargo de Dirigentes, nos termos da Portaria MPS nº 1.180/2024.

Certos de que o presente projeto receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

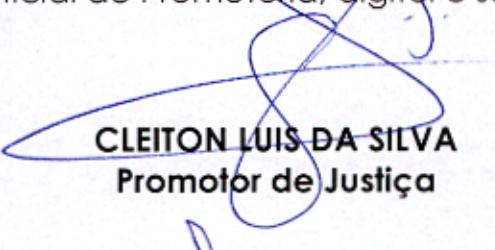
Atenciosamente,

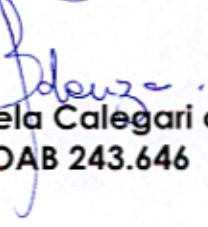
**FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE , E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.

TERMO DE REUNIÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2.024, às 15 horas, na 5ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis, onde presente se encontrava o Exmo. Sr. Dr. **CLEITON LUIS DA SILVA**, Promotor de Justiça, compareceu a Dra. Graziela Calegari de Souza, procuradora do Município de Meridiano, inscrita na OAB/SP sob o nº 243646/SP, oportunidade em que foram discutidos os seguintes temas:
a) nomeação para ocupar cargo de presidente do IPREM sem qualificação exigida em lei federal; e **b)** pagamento de gratificação a servidores efetivos do Município pela ocupação de cargos diretivos do IPREM, dando ensejo a reconhecimento de acumulação ilícita de cargos públicos. Expostos os pontos pelo promotor de justiça, na sequência, a i. procuradora solicitou a concessão de prazo para análise com posterior resposta. Pelo Promotor de Justiça foi deliberado:
"Junte-se este termo aos autos. Concedo o prazo de 15 dias para análise e resposta". Nada mais. Eu, _____ (Jader Luiz Gonçalves do Nascimento), Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi..


CLEITON LUIS DA SILVA
Promotor de Justiça


Graziela Calegari de Souza
OAB 243.646